



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA CN-CODI 237/2023**

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando o teor de vídeo e reportagens veiculadas em mídia virtual, dando conta de que o Membro do MPAM, Walber Luís Silva do Nascimento, em ato judicial, teria comparado advogada a uma “cadela”, caracterizando, em tese, a prática de conduta misógina e possível infração disciplinar decorrente de descumprimento de dever funcional;

Considerando a competência constitucional deste Órgão Correicional para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado relativas aos membros do Ministério Público e de seus serviços auxiliares, por força do art. 130-A, § 3º, inciso I, da Constituição da República c/c a previsão inserta no art. 74, da Resolução CNMP nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), disciplinando que a reclamação disciplinar é o procedimento investigativo de notícia de falta disciplinar atribuída a membro ou servidor do Ministério Público;

Considerando a decisão de instauração em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria,

**RESOLVE:**

Determinar, *ex officio*, a instauração de **Reclamação Disciplinar** visando apurar os fatos em tela.

Registre-se e autue-se.

Brasília-DF, 13 de setembro de 2023.

Conselheiro **OSWALDO D’ALBUQUERQUE**  
Corregedor Nacional



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**DECISÃO**

1. Tratam-se de matérias jornalísticas veiculadas em meio virtual, acompanhadas de mídia visual, dando conta que o Membro do MPAM Walber Luís Silva do Nascimento, em ato judicial, teria comparado advogada a uma cadela, caracterizando, em tese, a prática de conduta misógina e possível infração disciplinar decorrente de descumprimento de dever funcional.

2. Nessa senda, tendo em vista a competência constitucional deste Órgão Correicional Nacional, determino a instauração, *ex officio*, de Reclamação Disciplinar visando apurar os fatos em tela.

3. Expeça-se a respectiva Portaria de instauração da respectiva RD.

4. Notifique-se o membro reclamado, via Sistema ELO, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar informações, nos termos do comando emergente do art. 76, *caput*, do RICNMP.

Intime-se.

Brasília-DF, 13 de setembro de 2023.

Conselheiro **OSWALDO D'ALBUQUERQUE**  
Corregedor Nacional